



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 142/2006

Contrato para elaborar projetos arquitetônicos e complementares de uma edificação com aproximadamente 411 m² (quatrocentos e onze metros quadrados), bem como proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, a fl. 423 do Pregão n. 025/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa PGE Incorporadora de Obras Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002, 5.194/1966, 10.934/2004, com o Decreto n. 5.450/2005 e com as Resoluções CONFEA n. 413/1997 e 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA., estabelecida na Rua Nicarágua, 416, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 06.303.138/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Paulo Henrique Mion Guariza, inscrito no CPF sob o n. 544.842.279-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para elaborar projetos arquitetônicos e complementares, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adaptação de uma edificação com aproximadamente 411 m² (quatrocentos e onze metros quadrados), bem como proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 10.934, de 11 de agosto de 2004, pelo Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e com o Pregão n. 025/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para:

1.1.1. Elaborar projetos arquitetônicos e complementares, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adaptação de uma edificação com aproximadamente 411 m² (quatrocentos e onze metros quadrados), localizada na Rua Jaguaruna, s/n, Centro, Joinville/SC, conforme descrito no Projeto Básico anexo.

1.1.2. Proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, nos termos da Lei 8.666/1993, conforme descrito no Projeto Básico anexo.

1.2. A Contratada fornecerá ao Contratante todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, contemplando todos os itens enumerados no Projeto Básico anexo, de forma que assegurem a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter, ainda, o Plano de Trabalho, Estudos Preliminares, Anteprojeto e Projeto Executivo, conforme estabelecido no Projeto Básico anexo.

1.3. O Projeto Executivo deverá ser concebido de modo que a contratação futura da obra seja realizada no regime de empreitada por preço global, ou seja, de forma a permitir a execução da obra por preço certo e total, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

1.4. Os projetos deverão ser aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais e estaduais, conforme exigências legais.

1.4.1. Todas as despesas decorrentes da elaboração, registro e aprovação dos projetos correrão inteiramente por conta da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 025/2006, de 03/07/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 03/07/2006, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), assim distribuídos:

2.1.1. Plano de Trabalho: R\$ 1.192,50 (um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos projetos;

2.1.2. Estudos Preliminares: R\$ 3.577,50 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor dos projetos;

2.1.3. Anteprojeto: R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor dos projetos;

2.1.4. Projeto Executivo: R\$ 11.925,00 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais), correspondentes a 50% do valor dos projetos;

2.1.5. Legalização dos projetos: R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do preço dos projetos;

2.1.6. Fiscalização para executar os referidos projetos: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

DOS PROJETOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão executados nos seguintes prazos:

3.1.1. Plano de Trabalho: no máximo 7 (sete) dias, a partir do recebimento do Contrato, devidamente assinado;

3.1.2. Estudos Preliminares: no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento de autorização formal da Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP;

3.1.3. Anteprojeto: no máximo 15 (quinze) dias, a partir da aprovação dos Estudos Preliminares.

3.1.4. Projeto Executivo: no máximo 25 (vinte e cinco) dias, contados da aprovação do Anteprojeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, nas etapas discriminadas a seguir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.1.1. Plano de Trabalho: R\$ R\$ 1.192,50 (um mil, cento e

noventa e dois reais e cinqüenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos projetos;

4.1.2. Estudos Preliminares: R\$ 3.577,50 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), 15% (quinze por cento) do valor dos projetos;

4.1.3. Anteprojeto: R\$ R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), 20% (vinte por cento) do valor dos projetos;

4.1.4. Projeto Executivo: R\$ R\$ 11.925,00 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais), 50% do valor dos projetos;

4.1.5. Legalização dos projetos: R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), 10% (dez por cento) do preço dos projetos à entrega deste serviço.

4.1.6. Fiscalização para executar os referidos projetos: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinqüenta reais).

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.4. O pagamento da fiscalização será vinculado às etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O valor total cotado será dividido pelo número de etapas previstas no referido cronograma, sendo que os respectivos pagamentos serão liberados em parcelas iguais, após a conclusão de cada etapa, conforme o constante nos itens 3.13 e 3.14 do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 025/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.7217.0709 – Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais de Joinville, Elemento de Despesa 4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE001250, em 17/08/2006, no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Supervisão de Projetos Especiais, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. manter os profissionais indicados na relação explícita da equipe técnica, apresentada em 13/08/2006, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.1.1. será admitida a substituição dos profissionais elencados na relação explícita da equipe técnica mencionada no item 9.1.1; neste caso, deverá a Contratada submeter à aprovação do Contratante os novos profissionais, que deverão ter experiência equivalente ou superior;

9.1.2. entregar todos os projetos acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

9.1.3. indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA;

9.1.4. executar os serviços nos seguintes prazos:

9.1.4.1. Plano de Trabalho: 7 (sete) dias, a partir do recebimento deste Contrato, devidamente assinado;

9.1.4.2. Estudos Preliminares: 10 (dez) dias, a partir do recebimento de autorização formal da Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo;

9.1.4.3. Anteprojeto: 15 (quinze) dias, a partir da aprovação dos Estudos Preliminares;

9.1.4.4. Projeto Executivo: 25 (vinte e cinco) dias, a partir da aprovação do Anteprojeto;

9.1.5. entregar o Plano de Trabalho, os Estudos Preliminares, o Anteprojeto e o Projeto Executivo nas condições e no preço estipulado na proposta. Depois de entregues, se constatada qualquer irregularidade quando do recebimento provisório de cada um dos projetos, para cada etapa a Contratada deverá saná-la, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a nova execução do serviço, caso seja constatada a irregularidade de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 12.4;

9.1.6. entregar os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, com a assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA;

9.1.7. efetuar cessão ao Contratante, após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, dos direitos de uso dos projetos, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;

9.1.8. arcar inteiramente com todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos;

9.1.9. obedecer, na execução dos projetos, todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o Contratante, devidamente registradas em ATAS, o que melhor definirá a tipologia da edificação, forma, estrutura, instalações complementares e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento dos projetos contratados;

9.1.10. efetuar a coordenação geral das atividades técnicas do projeto de edificação em função das determinações do projeto de arquitetura elaborado;

9.1.11. coordenar especificamente cada uma das atividades técnicas do projeto de edificação e seus elementos e componentes, por meio profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento;

9.1.12. corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;

9.1.13. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra;

9.1.14. submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas;

9.1.14.1. as aprovações parciais por parte do Contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder as devidas correções, sem ônus para o TRESP;

9.1.15. incluir nos projetos, bem como no orçamento para execução da obra, os materiais e equipamentos já adquiridos pelo Contratante, para a reforma, conforme indicação a ser feita pela Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP. Para outros a serem especificados, fornecer amostras e catálogos técnicos;

9.1.16. fazer acompanhar, cada projeto, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Memória de Cálculo;

9.1.17. entregar os projetos ao Contratante em duas vias impressas em papel e em via magnética do tipo "CD-ROM" . Os desenhos serão fornecidos em arquivos "mcd", extensão do "cad" "VectorWorks"; planilhas, em formato "xls", documentos em formato "doc";

9.1.18. elaborar todos os projetos em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do Contratante, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles;

9.1.19. apresentar o orçamento de acordo com o disposto da Lei n. 11.178, de 20 de outubro de 2005;

9.1.20. consultar a tabela do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina, nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, materiais ou elementos especificados, e, se necessário, realizar pesquisa no mercado com comprovação de fontes;

9.1.21. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 025/2006;

9.1.22. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.23. manter o quadro de pessoal técnico qualificado para a realização do serviço;

9.1.24. obedecer todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos e reformas de edifícios desta natureza;

9.1.25. responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

9.1.26. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

10.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

10.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

DA OBRA

11.1. A Contratada deverá indicar, para aprovação da Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em até 3 (três) dias após a solicitação formal do TRESA, preferencialmente dentre os autores dos projetos, um profissional habilitado para fiscalizar a obra de construção dos projetos referidos neste instrumento, de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as atribuições previstas no item B, subitens 1.1.1 a 1.1.7, do Projeto Básico anexo ao Pregão 025/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS

PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do Plano de Trabalho, dos Estudos Preliminares, do Anteprojeto e do Projeto Executivo sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento dos prazos estipulados neste Contrato, até a data da entrega dos projetos.

12.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b” e “c”, e 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua

decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 1.192,50 (um mil, centos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), na modalidade caução em dinheiro, referente ao serviço descrito na Subcláusula 1.1.1, e no valor de R\$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos), na modalidade caução em dinheiro, referente ao serviço descrito na Subcláusula 1.1.2.

13.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, referentes à:

- 13.2.1. elaboração dos projetos;
- 13.2.2. fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de setembro de 2006

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO HENRIQUE MION GUARIZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROJETO BÁSICO

OBJETO: contratação de empresa especializada para elaborar (A) projetos arquitetônicos e complementares, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adaptação de uma edificação com aproximadamente 411 m² (quatrocentos e onze metros quadrados), bem como, a partir da contratação de empresa para a execução da obra, (B) proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, nos termos da Lei 8.666/1993.

A. PROJETOS

1. Descrição dos serviços: a empresa a ser contratada deverá fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE/SC todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, contemplando todos os itens enumerados neste Projeto Básico, de forma que assegurem a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter, ainda, as seguintes etapas:

1.1. Plano de trabalho: a empresa contratada deverá apresentar, em 07 (sete) dias, a partir do recebimento do contrato devidamente assinado, o detalhamento do Programa Mínimo de Necessidades, de acordo com orientações do TRE/SC, e um plano de trabalho que contenha estudos sobre a edificação: levantamento das condições do edifício, tais como sistemas hidro-sanitários, de ar-condicionado, preventivo de incêndio, preventivo contra descargas atmosféricas, sistema de rede de telefonia e lógica, elétrico e transporte vertical. Deverá, ainda, apresentar uma agenda de reuniões quinzenais a serem realizadas com os técnicos da Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo deste Tribunal. Ao final desta etapa a contratada receberá 5% (cinco por cento) do valor dos projetos.

1.2. Estudos Preliminares: a partir do Plano de Trabalho e dos dados fornecidos pelo TRE/SC, deverá ser elaborado o estudo preliminar, apresentado em desenhos suficientes com escalas adequadas. Esta etapa deverá estar concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de autorização formal da SPE. Com o recebimento e aceite, pelo TRE/SC, desta etapa, a contratada receberá 15% (quinze por cento) do valor dos projetos.

1.3. Anteprojeto: é o resultado do desenvolvimento do projeto elaborado na etapa anterior, apresentando a solução geral do problema e das instalações em geral, possibilitando a clara compreensão do projeto, bem como a sua primeira avaliação de custo, apresentando desenhos em número e escalas convenientes. Constituem a solução e o detalhamento básico do projeto de arquitetura que será encaminhado aos profissionais encarregados dos projetos complementares. O Anteprojeto deverá estar concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da aprovação dos estudos preliminares. Ao final desta etapa a contratada receberá 20% (vinte por cento) do valor dos projetos.

1.4. Projeto Executivo: é a solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes, elevações, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra de reforma a ser executada, já determinada a distribuição dos elementos de todos os sistemas. O conjunto do projeto arquitetônico executivo e de todos os serviços solicitados no item 2 deste documento denominar-se-á Projeto

Executivo. Esta etapa deverá estar concluída no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir da aprovação do anteprojeto. Ao final desta etapa a contratada receberá 50% (cinquenta por cento) do valor dos projetos.

1.5. **LEGALIZAÇÃO DOS PROJETOS:** os projetos deverão ser aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais e estaduais, conforme exigências legais, ficando condicionado o pagamento de 10% (dez por cento) do preço dos projetos à entrega deste serviço.

2. **RELAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS:** Fará parte de cada um dos projetos aqui tratados a relação detalhada dos materiais necessários à sua execução, devidamente quantificada, destacando-se à parte as quantidades relativas a eventuais perdas. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços elaborados, objeto desta especificação e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao Tribunal ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto. Os trabalhos serão realizados a partir de reuniões com a equipe técnica do Contratante, seguindo as orientações do Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao Contratante propor as modificações que julgar necessárias. Todos os projetos deverão ser devidamente registrados no CREA/SC, aprovados e, quando for o caso, visados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Joinville e do Estado de Santa Catarina.

Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes projetos:

- 2.1. projeto executivo de arquitetura, com detalhamento e lay out;
- 2.2. projeto de sinalização visual interna e externa;
- 2.3. projeto de instalações hidrossanitárias (água fria, esgoto sanitário, drenagem e reaproveitamento de águas pluviais e de irrigação das áreas verdes);
- 2.4. projeto de instalações elétricas;
- 2.5. projeto de sistema de alarme e vigilância eletrônica;
- 2.6. projeto de proteção contra descargas atmosféricas;
- 2.7. projeto de instalações de rede estruturada de telefonia e dados;
- 2.8. projeto de automação predial;
- 2.9. projeto de instalações de climatização ambiental;
- 2.10. projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio;
- 2.11. caderno de Especificações Técnicas e Encargos para cada projeto;
- 2.12. orçamento para execução da obra, para cada projeto;
- 2.13. elaboração de cronograma físico-financeiro para o Projeto Executivo;
- 2.14. elaboração de tabela para Medição de Serviços Executados na obra.

3. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

3.1. Projeto executivo de arquitetura: o projeto executivo de arquitetura deverá ser elaborado com o intuito de dotar a edificação e seu entorno imediato de imagem sólida, austera e eficiente, contemplando principalmente seus aspectos de funcionalidade, economicidade, facilidade de execução e manutenção. Serão elaborados detalhadamente, com todos os elementos necessários e suficientes de forma a permitir o perfeito entendimento para a execução da obra. O projeto executivo referido será responsável pela definição de todos os materiais a serem empregados, priorizando aqueles não poluentes, ressaltando especial cuidado quanto à estrutura existente na edificação, devendo estar totalmente de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.2. Projeto de sinalização e comunicação visual, interno e externo: deverá ser elaborado de forma a orientar a condução dos usuários da edificação em seu interior e exterior, de forma rápida e objetiva.

3.3. Projeto de instalações hidrossanitárias: deverão ser reformados os banheiros existentes e, se necessário, projetados novos, em quantidade suficiente para atender à população dos Cartórios. Deverão, ainda, ser projetados banheiros para portadores de necessidades especiais. O projeto de instalações hidrossanitárias deverá permitir a fácil manutenção e economia de água através de equipamentos apropriados.

3.4. Projeto de instalações elétricas: será elaborado de forma que o sistema de iluminação utilize conjuntos óticos que serão fornecidos pelo TRE/SC, devendo ser rigorosamente seguidas as normas técnicas vigentes referentes ao grau de luminosidade para cada atividade específica. Deverão ser previstas instalações elétricas estabilizadas, que serão dotadas de “no-brake” e aterramento contra descargas atmosféricas. O projeto de luminotécnica será elaborado de forma a contemplar todas as diferentes áreas, ou sejam: escritórios, iluminação de emergência, áreas de circulação internas e externas, fachadas, áreas verdes e outros, garantindo-se índices luminotécnicos adequados aos trabalhos a serem realizados e dentro dos padrões estabelecidos pelas normas vigentes.

3.5. Projeto de sistema de alarme e vigilância eletrônica: será implantado central de alarme com sensores infravermelhos de presença, em número suficiente para cobertura das salas ocupadas.

3.6. Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas: será elaborado de forma a proteger todos os usuários presentes na edificação, a própria edificação e suas instalações, obedecidas as exigências dos órgãos competentes e dentro das normas técnicas pertinentes.

3.7. Projeto de instalação de rede estruturada de telefonia e dados: será elaborado de forma a atender à demanda telefônica e de dados informatizados necessários ao bom funcionamento das atividades pertinentes. Deverão ser adotadas soluções que atendam às exigências das concessionárias de telefonia locais, sendo projetados harmoniosamente com o projeto de arquitetura, de estrutura e demais instalações, de maneira a propiciar sua integração com os demais sistemas. O projeto deverá contemplar a rede de cabos, distribuidores gerais, parciais e outros, considerando a possibilidade de crescimento em um período de 10 anos, devendo ser baseado na tecnologia de cabeamento estruturado, segundo as normas EIA/TIA 568 e TSB-36.

3.8. Projeto de sistema de automação predial: será elaborado de forma a propiciar a administração das instalações da edificação com eficiência e economicidade. O projeto contemplará os sistemas de controle, supervisão e alarme das instalações eletromecânicas da edificação, tendo as seguintes abrangências: instalações elétricas; instalações de ar condicionado; sistema de alarme e vigilância eletrônica; detecção de alarme e incêndio; sistema de supervisão e controle predial e outras funções que se fizerem necessárias. Deverá constar no projeto o que segue:

3.8.1. relação de pontos a serem comandados, controlados e/ou supervisionados;

3.8.2. definição da arquitetura do sistema (número de controladores programáveis, tipos de sensores, dimensionamento dos controladores, especificações dos equipamentos, etc.);

3.8.3. interfaceamento e integração com os demais projetos;

3.8.4. planta com interligações elétricas (cabos de comandos, cabos para

sensores) específicas do sistema de automação, com todo o detalhamento necessário à boa execução do projeto;

3.8.5. caderno completo de especificações dos controladores programáveis, bem como dos demais equipamentos que compõem o sistema (micros, impressoras, etc.);

3.8.6. especificações dos materiais a serem utilizados nas interligações elétricas;

3.8.7. especificações dos sensores, transdutores, medidores e outros.

3.9. Projeto de instalação de climatização ambiental: será elaborado para utilização de equipamentos de ar condicionado frio/quente ou central, se for mais indicado.

3.10. Projeto de instalações de detecção, prevenção e combate a incêndios: será elaborado conforme legislação e normas vigentes.

3.11. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas: deverá ser elaborado Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, onde serão definidos detalhadamente todos os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados na obra, bem como estabelecidas todas as condições técnicas e procedimentos necessários a sua execução. Todos os materiais especificados serão de primeira qualidade e preferencialmente nacionais, totalmente adequados à natureza da edificação.

3.12. Orçamento para execução da obra: deverá ser elaborado de forma detalhada e com base em composição de custos unitários e totais, considerando os descontos legais, os custos diretos e indiretos relacionados com cada item da planilha, tais como: materiais, instalações, mão de obra, encargos sociais, previdenciários, fretes, seguros, transportes, taxas, impostos, alimentação, alojamento e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços, observando o constante nos itens 8.8 e 8.9.

3.13. Cronograma físico-financeiro: será elaborado obedecendo o prazo e a lógica construtiva necessários para a execução da obra, de forma que os serviços sejam divididos em etapas, cujas medições serão realizadas mensalmente e atestadas após a verificação e aceitação pela fiscalização do Contratante.

3.14. Tabela de medições: deverá ser apresentado um documento padrão para as medições das etapas de execução, assim como relatórios, diário de obra e demais controles que serão utilizados pelo profissional indicado para a fiscalização da obra, que mantenham a SPE informada sobre o seu andamento.

4. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES: além dos documentos obrigatórios previstos em lei, os proponentes deverão:

4.1. realizar a inspeção do local da obra de reforma antes da apresentação das propostas, obtendo documento comprobatório da referida visita técnica, em conformidade com o art. 30, III, da Lei nº 8.666/93;

4.2. agendar a visita técnica através do telefone 47 34333503; e

4.3. apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA - a empresa contratada deverá:

5.1. apresentar, antes de firmado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta

contratação, no que tange à elaboração dos projetos e serviços constantes do item 2 deste documento.

5.1.1 neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com os projetos a serem elaborados, de cada um dos profissionais indicados, através de Acervo Técnico e/ou de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, emitido em nome dos respectivos profissionais.

5.1.2 a comprovação para os itens 2.11 a 2.14 poderá ser substituída por currículos.

5.2. os profissionais indicados no subitem 5.1 deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRE/SC.

6. NOTAS IMPORTANTES

6.1. A contratada deverá indicar os profissionais que elaborarão os projetos e serviços, conforme item 5. Cabe a cada área técnica o desenvolvimento do projeto executivo respectivo. O Projeto Executivo será constituído por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências. A contratada deverá indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos, na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos Especiais.

6.2. O Projeto Executivo deverá ser concebido de forma que a contratação futura da obra seja realizada no regime de empreitada por preço global, ou seja, de forma a permitir a execução da obra por preço certo e total, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

6.3. Todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos correrão inteiramente por conta da contratada.

6.4. Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o TRE/SC, devidamente registradas em ATAS, o que melhor definirá a tipologia da edificação, forma, estrutura, instalações complementares e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento dos projetos contratados.

6.5. A coordenação geral das atividades técnicas do projeto de edificação será feita em função das determinações do projeto de arquitetura elaborado.

6.6. A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto de edificação e seus elementos e componentes será atribuída aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento.

6.7. Será obrigação da contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo.

6.8. As aprovações parciais por parte do Contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à contratada proceder as devidas correções, sem ônus para o Contratante.

6.9. A contratada obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra.

7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: na execução dos projetos serão obedecidas todas

as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos e reformas de edifícios desta natureza. Os principais documentos legais a serem observados são:

- 7.1. Códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais.
- 7.2. Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 7.3. Código de obras do município de Joinville – S.C.
- 7.4. NBR 1334 – Critérios de segurança física, relativos à guarda e ao armazenamento de dados.
- 7.5. NR 17 – norma do Ministério do Trabalho.
- 7.6. NBR 13531 – Projetos complementares.
- 7.7. NBR 5984 – Norma geral de desenho técnico.
- 7.8. NBR 6118 – Cálculo estrutural.
- 7.9. NBR 5626 – Instalações prediais de água fria.
- 7.10. NBR 5648 – Tubos e conexões em PVC para água fria.
- 7.11. NB 611 – Instalações prediais de águas pluviais.
- 7.12. NBR 9646 – Projeto de redes coletoras de esgotos sanitários.
- 7.13. NBR 8160 – Instalações prediais de esgotos sanitários (NB 19).
- 7.14. NBR 5688 – Tubos e conexões em PVC rígido para instalações prediais de esgoto sanitário e ventilação.
- 7.15. NBR 54414 – Distribuição em média tensão.
- 7.16. NBR 5356 – Transformadores.
- 7.17. NBR 5410 – Instalações elétricas em baixa tensão – procedimento.
- 7.18. NBR 5413 – Iluminância de interiores – procedimento.
- 7.19. NBR 5419 – Sistema de proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- 7.20. Normas das concessionárias telefônicas local.
- 7.21. Norma 224-3115-01/02 da TELEBRÁS.
- 7.22. Normas vigentes do Corpo de Bombeiros Estadual.
- 7.23. NR 23 – Proteção contra incêndios.
- 7.24. NBR 24 – Instalações hidráulicas prediais de combate a incêndio sob comando.
- 7.25. NBR 13714 – Instalações hidráulicas prediais contra incêndio, sob comando, por hidrantes e mangotinhos.
- 7.26. NBR 9441 – Execução de sistema de detecção e alarme de incêndio.
- 7.27. NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios.
- 7.28. Normas específicas para acesso e movimentação de portadores de necessidades especiais.
- 7.29. Normas do SINMETRO.
- 7.30. Disposições e normas técnicas da ABNT pertinentes.
- 7.31. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, conterão, além da assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA.
- 8.2. Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 8.3. A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas.

8.4. Cada projeto será acompanhado, obrigatoriamente, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Memória de Cálculo.

8.5. Nos projetos, bem como no orçamento para execução da obra deverão estar contemplados os materiais e equipamentos já adquiridos pelo TRE/SC, para a reforma, conforme indicação a ser feita pela SPE/CAA. Para outros a serem especificados deverão ser fornecidas amostras e catálogos técnicos.

8.6. Todos os projetos serão entregues ao TRE/SC em duas vias impressas em papel e em via magnética do tipo "CD-ROM". Os desenhos serão fornecidos em arquivos "mcd", extensão do "cad" "VectorWorks"; planilhas, em formato "xls"; e os documentos em formato "doc".

8.7. Todos os projetos deverão ser elaborados em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do Contratante, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles.

8.8. O orçamento a ser apresentado deverá estar de acordo com o disposto na Lei 11.178 de 20/10/2005.

8.9. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, materiais ou elementos especificados, deverá ser consultada a tabela do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina e, se necessário, pesquisa no mercado com comprovação de fontes.

B. FISCALIZAÇÃO

1. Dos serviços de fiscalização da execução do Projeto Executivo

1.1. A contratada deverá indicar, para aprovação da SPE/CAA, em até 3 (três) dias após a solicitação formal do TRESC, preferencialmente dentre os autores dos projetos, um profissional habilitado para fiscalizar a obra de construção dos projetos referidos neste instrumento, de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as seguintes atribuições:

1.1.1. inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos;

1.1.2. fiscalizar diariamente a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e/ou especificações, notificando a administração do TRE/SC (SPE) em caso de necessidade de substituição do material e/ou refazimento do serviço;

1.1.3. averiguar se a contratada utiliza procedimentos seguros e mantém seu pessoal devidamente protegido, de forma a evitar acidentes;

1.1.4. fiscalizar a execução física do contrato, bem como a qualidade, quantidade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da contratada;

1.1.5. Preparar, quinzenalmente um relatório para a SPE, informando-a sobre o desenvolvimento da obra em todos os seus aspectos, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o perfeito andamento dos serviços;

1.1.6. Emitir o Boletim de Medição (BM); e

1.1.7. Assegurar o preenchimento correto do Livro Diário de Obras.

1.2. O pagamento da fiscalização será vinculado às etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O valor total cotado será dividido pelo número de etapas previstas no referido cronograma, sendo que os respectivos pagamentos

serão liberados em parcelas iguais, após a conclusão de cada etapa, conforme o constante nos itens 3.13 e 3.14 deste projeto básico.

Validade da proposta: deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de abertura das propostas.

Adjudicação: a adjudicação dos projetos e da fiscalização deverá ser global.

Elaboração da proposta: os proponentes deverão apresentar 2 (dois) preços globais, um para a elaboração dos projetos (A) e outro para a fiscalização da obra (B).

Florianópolis, 16 de junho de 2006.

Marlise Giovanaz da Silva
Supervisão de Projetos Especiais